



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº: 874 de 02 de maio de 2024

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DE 120 PARA 180 (CENTO E OITENTA DIAS) ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARGO COMISSIONADO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E PRORROGAÇÃO DE DA LICENÇA-PATERNIDADE DE 05 PARA 10 DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO E DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído para as Servidoras Públicas Municipais de Brejetuba contratadas temporariamente ou comissionadas, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 dias (cento e vinte) dias previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, inclusive para as servidoras que se encontram no gozo do referido benefício.



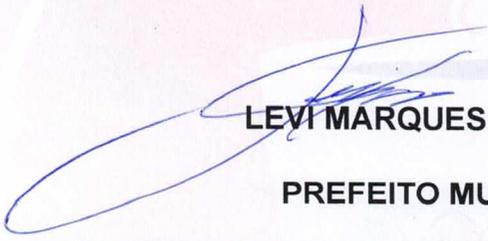


Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 2º - Fica aprovado de igual modo a prorrogação do período de licença-maternidade previsto no artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e artigo 54, inciso VIII da lei 06 de 04 de fevereiro de 1998, aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, comissionado e de contratação temporária de 05 (cinco) para 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e altera as disposições do artigo 54, inciso VIII da lei 06 de 04 de fevereiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejetuba.

Brejetuba/ES, 02 de maio de 2024


LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº: 874 de 02 de maio de 2024

JUSTIFICATIVA

Considerando que a família é a base da sociedade e que goza de especial proteção do Estado nos termos do artigo 226 da Constituição Federal cidadã de 88;

Considerando que a gestação de uma criança no útero materno é um ato que mexe com toda estrutura psicológica dos pais e que o nascimento de uma criança, principalmente nos primeiros dias e meses de vida demanda especial atenção e cuidados dos pais que têm sua rotina diária alterada para receber a criança, é de extrema importância que ambos os pais participem conjuntamente desse período;

Considerando que a atual gestão municipal vem trabalhando numa política de valorização do servidor público municipal, entendemos que a prorrogação do período de licença maternidade às servidoras gestantes ou adotantes e de licença-maternidade aos servidores para que possam vivenciar o período de adequação da chegada de uma nova vida no âmbito de seus lares, esta administração pública municipal, pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, assegurará aos pais servidores públicos nos termos desta Lei as condições necessárias para garantir o seu bem-estar familiar.

Assim remetemos o presente projeto de leis em **REGIME DE URGÊNCIA** a esta augusta casa de leis, renovando nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO DE BREJETUBA - ES

